**Dois Córregos, 05 de fevereiro de 2014.**

**Ofício Especial**

**Ínclita Mesa Diretora**

**Nobres Vereadores**

Para apreciação, encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei Nº 001/2014, de nossa autoria, que dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, instituições financeiras, casas lotéricas, agências dos correios e correspondentes bancários instalados no âmbito do município de Dois Córregos instalar câmeras de segurança e monitoramento nos locais que especifica e dá outras providências, bem como a anexa justificativa para a propositura.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta.

Atenciosamente,

 **JOSÉ EDUARDO TREVISAN**

 **Vereador/PSDB**

 **FAUSI HENRIQUE MATTAR**

 **Vereador/PSDB**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE**

**DOIS CÓRREGOS – SP**

**PROJETO DE LEI Nº 001/2014 - LEGISLATIVO**

**(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CASAS LOTÉRICAS, AGÊNCIAS DOS CORREIOS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS INSTALADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS INSTALAR CÂMERAS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

**FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JUNIOR, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte LEI.**

Artigo 1º - As agências bancárias, instituições financeiras, casas lotéricas, agências dos correios e correspondentes bancários instalados no âmbito do município de Dois Córregos deverão instalar e manter em funcionamento câmeras de segurança e monitoramento nas suas áreas de auto-atendimento e nas suas partes externas.

Parágrafo 1º - Cada agência, instituição, casa lotérica e correspondente de que trata o *caput* deste artigo deverá manter em funcionamento um número mínimo de câmeras para a cobertura externa em cada local de entrada, saída e passagem externa obrigatória.

Artigo 2º - O monitoramento feito pelas câmeras referidas no artigo anterior e seu parágrafo será realizado por meio de gravação dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dias, em todos dos dias da semana, devendo as imagens gravadas ser salvas, armazenadas em local seguro e preservadas pelo período mínimo de 180 dias à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais, sempre que solicitadas.

Artigo 3º - As agências bancárias, instituições financeiras, casas lotéricas, agências dos correios e correspondentes bancários disporão de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei, para se adaptar às exigências por ela instituídas.

Artigo 4º - O não atendimento ao disposto na presente Lei no prazo estabelecido no artigo anterior implicará em multa diária no valor de 100 (cem) UFESP’s por câmera não instalada ou por serviço de gravação e armazenamento não realizado.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias e vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos \_\_\_\_\_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ do ano de dois mil e quatorze.

**FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**JOSÉ EDUARDO TREVISAN**

**Vereador/PSDB**

**FAUSI HENRIQUE MATTAR**

**Vereador/PSDB**

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo do presente projeto de lei é determinar que as agências bancárias, instituições financeiras, casas lotéricas, agências dos correios e correspondentes bancários instalados no âmbito do município de Dois Córregos instalem câmeras de segurança e monitoramento nas suas áreas de auto-atendimento e partes externas, reforçando a segurança de seus clientes.

A finalidade é que o monitoramento seja efetuado por meio de gravação em vídeo das áreas de auto-atendimento e dos locais próximos ao entorno das mencionadas agências e instituições, durante 24 horas, sendo essas imagens salvas e armazenadas por 180 dias, permanecendo à disposição do poder público e dos usuários, caso sejam solicitadas.

São muitos os casos relatados sobre golpes financeiros de variadas espécies nas áreas externas, inclusive aqueles conhecidos como “saidinha de banco”, “conto do vigário” e “bilhete premiado”.

Também a instalação desses equipamentos certamente inibiria mais a ação dos bandidos, evitando a prática de crimes nos locais abrangidos por esse projeto de lei e também nas ruas, como os “sequestros relâmpagos”, “chupa-cabra” e explosões e caixas eletrônicos.

Além do mais, esta tecnologia estaria a serviço dos cidadãos doiscorreguenses e demais pessoas que, por um motivo ou outro, frequentam nossa cidade, contribuindo, assim, para que se sintam mais seguros.

Ainda, a adoção de mais esse sistema de segurança facilitaria, sem dúvida, o trabalho da polícia no sentido de identificar e prender criminosos.

Sem dúvida, trata-se de um projeto de lei de grande importância e que trará muitos benefícios, principalmente na questão da segurança das próprias instituições e dos usuários.

Por tudo o que foi exposto, é de se notar que já está mais do que na hora de se estabelecer uma obrigatoriedade das referidas instituições a incrementarem seus sistemas de segurança, o que trará muitos benefícios a toda a comunidade.

Diante dessas considerações, solicitamos aos nobres pares a apreciação e aprovação da matéria em questão.

**JOSÉ EDUARDO TREVISAN**

**Vereador/PSDB**

**FAUSI HENRIQUE MATTAR**

**Vereador/PSDB**